

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2024.

Altera os Artigos 1º, 23 e 50 e Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024.

Art. 1º Os Artigos 1º, 23 e 50 do Projeto de Lei nº 17/2024, de 04 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e observando o disposto no art. 56-A da Lei Orgânica Municipal (alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 30, de 11/07/2023), as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

[...].

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida e deverá conter reserva de receita não inferior à 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária para cumprimento do disposto no artigo 56-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, assim como, usar excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, operação de crédito, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

[...].

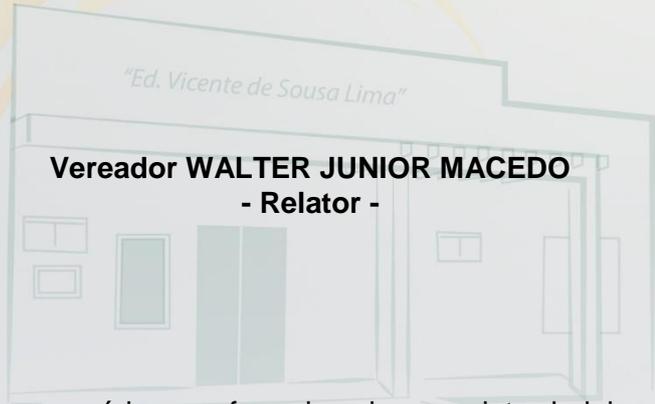
Art. 2º O Anexo I, do Projeto de Lei nº 17/2024, de 04 de abril de 2024, no tópico “PRIORIDADES E METAS PARA 2025”, item “SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE TRANSPORTES FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”, onde consta “Parceria com a AGETOP;”, passa a vigorar a seguinte redação:

“Parceria com a GOINFRA;”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos quatro dias do mês de junho do ano de 2024.



Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
- Relator -

Justificativa

A presente Emenda é necessária para fazer inserir no projeto de lei em estudo o que está definido no art. 56-A (alterado) da Lei Orgânica Municipal, dotando a matéria de efetivos meios de se fazer inserir no futuro projeto de lei orçamentária a condição técnica e prática da inclusão das emendas parlamentares de execução orçamentária obrigatória pelo Poder Executivo Municipal, popularmente conhecidas como “emendas impositivas ou orçamento impositivo”, podendo atingir até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida. Além disso, é servível essa emenda para, também, diminuir a possibilidade do Poder Executivo abrir créditos adicionais de natureza suplementar, via decreto, de 25% para 10% do total da despesa a ser fixada no projeto de lei orçamentária para o ano de 2025. Finalmente, para nominar corretamente o antigo órgão estadual “AGETOP” para sua atual denominação “GOINFRA”. Tornando, assim, a matéria adequada à legislação vigente, mais coerente com o cotidiano dever de fiscalização do Poder legislativo Municipal e correta quanto a nomenclatura do órgão estadual.. Contamos, portanto, com o unânime apoio dos Nobres Edis.